



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 852

[Documento normativo revogado pela Circular 3.081, de 17/01/2002.](#)

Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que nas operações do Programa Nacional de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis (PROVÁRZEAS), de que participe o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), devem ser observadas as normas da seção 6 do capítulo 35 do Manual de Crédito Rural (MCR).

2. Em consequência, anexamos as folhas necessárias à atualização do MCR.

Brasília (DF), 04 de fevereiro de 1983.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CAPÍTULO: CRÉDITO RURAL

SEÇÃO: Índice dos Capítulos e Seções

30 — PROGRAMA NACIONAL DE ARMAZENAGEM (PRONAZEM)

1 — Disposições Preliminares

2 — Beneficiários

3 — Financiamentos

4 — Assistência Técnica

5 — Agentes Financeiros

6 — Disposições Finais

Documentos

1 — Roteiro para Proposta de Financiamento de Unidade Armazenadora

31 — PROGRAMA NACIONAL DO CALCÁRIO AGRÍCOLA (PROCAL)

1 — Disposições Preliminares

2 — Beneficiários

3 — Financiamentos

32 — PROGRAMA NACIONAL DO ÁLCOOL (PROÁLCOOL)

1 — Disposições Gerais

2 — Beneficiários

3 — Financiamentos

4 — Assistência Técnica

5 — Agentes Financeiros

Documentos

1 — Carta-Compromisso

2 — Roteiro para Elaboração de Projeto de Lavoura de Viveiros Primário e Secundário

3 — Demonstrativo das Aplicações

33 — (a utilizar)

34 — PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA (PROPEC)

1 — Disposições Preliminares

2 — Beneficiários

TÍTULO: MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CAPÍTULO: CRÉDITO RURAL

SEÇÃO: Índice dos Capítulos e Seções

3 — Financiamentos

4 — Assistência Técnica

5 — Agentes Financeiros

35 — PROGRAMA NACIONAL DE APROVEITAMENTO DE VÁRZEAS IRRIGÁVEIS (PROVÁRZEAS)

1 — Disposições Preliminares

2 — Beneficiários

3 — Financiamentos

4 — Assistência Técnica

5 — Disposições Finais

6 — Disposições Especiais (*)

Documentos

1 — Área de Atuação do Crédito Rural - Relação dos Municípios

2 — PROVÁRZEAS/BID — Demonstrativo de Operações Refinanciadas (*)

3 — PROVÁRZEAS/BID — Posição da Carteira (*)

36 — III PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO DE BORRACHA NATURAL (PROBOR III)

1 — Disposições Preliminares

2 — Subprograma I — Formação de Seringais de Cultivo

3 — Subprograma II — Recuperação de Seringais de Cultivo

4 — Subprograma III — Produção de Mudanças de Seringueira

5 — Subprograma IV — Recuperação de Colocações de Seringais Nativos com Instalação de Mini-Usinas

6 — Subprograma V — Instalação Isolada de Mini-Usinas e de Usinas de Beneficiamento

7 — Subprograma VI — Infra-Estrutura de Seringais de Cultivo Formados através do PROBOR I

8 — Agentes Financeiros

9 — Assistência Técnica

Documentos

TÍTULO: MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CAPÍTULO: CRÉDITO RURAL

SEÇÃO: Índice dos Capítulos e Seções

1 — Áreas de Atuação por Subprograma — I e III — Formação de Seringais de Cultivo e Produção de Mudanças de Seringueira

2 — Tetos de Financiamentos em ORTNs

3 — Aplicações “em ser”

37 — APLICAÇÕES COMPULSÓRIAS

1 — Disposições Preliminares

2 — Destinação dos Recursos

3 — Encargos Financeiros

4 — Custeio Agrícola Complementar

5 — Comercialização de Laranja

6 — Autorização para Operar

Viveiros Primário e Secundário

7 — Mapa de Controle

8 — Recolhimentos por Deficiências

9 — Suprimentos Especiais

Documentos

1 — Crédito Rural — Controle das Aplicações Compulsórias

38 — PLANO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A SAFRA CAFEEIRA DE 1982/83 (PLANCAFÉ)

1 — Disposições Gerais

2 — Programa de Custeio de Cafezais

3 — Programa de Melhoria da Infra-estrutura nas Propriedades Cafeeiras

4 — Programa Especial de Incentivos às Sociedades de Cafeicultores

5 — Programa de Plantio de Cafezais no Nordeste

6 — Programa de Melhoria da Infra-estrutura Regional

7 — Assistência Técnica

Documentos

1 — Programa de Plantio de Cafezais no Nordeste

39 e 40 (a utilizar)

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis (PROVÁRZEAS) – 35

SEÇÃO: Disposições Especiais – 6

1 — As disposições desta seção aplicam-se exclusivamente aos créditos concedidos com recursos de que participe o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), nos Estados de Minas Gerais, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

2 — Os recursos são vinculados ao Fundo Nacional de Refinanciamento Rural (FNRR), subconta do Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI).

3 — Os beneficiários devem administrar pessoalmente seus empreendimentos rurais e tê-los como principal fonte de renda.

4 — Os financiamentos ficam sujeitos aos seguintes limites de adiantamento, inclusive em projetos de até 400 MVR:

a) miniprodutores, pequenos produtores e cooperativas cujo quadro social ativo se componha de 70%, pelo menos, de miniprodutores ou pequenos produtores..... 100%

b) médios produtores..... 80%

c) grandes produtores e cooperativas cujo quadro social ativo tenha menos de 70% de miniprodutores e pequenos produtores..... 60%

5 — A classificação dos beneficiários é feita com base em sua renda bruta agropecuária atual.

6 — O limite máximo financiável por produtor não pode ultrapassar as necessidades exigíveis para a sistematização de 100 hectares de várzeas.

7 — Os recursos do programa, alocados pelo Banco Central aos agentes financeiros, devem ter a seguinte destinação:

a) 60% no mínimo, para miniprodutores e pequenos produtores;

b) 10% no máximo, para grandes produtores;

c) o restante para médios produtores.

8 — Admite-se a capitalização dos juros durante o período de carência somente quando se comprovar a indisponibilidade de recursos às épocas estabelecidas.

9 — Os instrumentos de crédito devem estipular em cláusula especial que:

a) os funcionários e peritos do BID têm livre acesso aos imóveis financiados, para realização de inspeções técnicas, administrativas e contábeis;

b) o devedor se obriga a proporcionar as informações que o BID solicitar a respeito da execução do projeto.

10 — Os custos operacionais dos projetos de engenharia elaborados por entidades oficiais e seu acompanhamento na fase de implantação podem ser financiados somente aos mini, pequenos e médios produtores, até o limite de 6% do valor do orçamento.

11 — Os projetos devem demonstrar uma taxa de rentabilidade financeira não inferior a 12%.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis (PROVÁRZEAS) – 35

SEÇÃO: Disposições Especiais – 6

12 — Cabe ao órgão prestador da assistência técnica:

- a) colaborar com o agente financeiro na seleção dos pretendentes a empréstimos;
- b) elaborar o projeto a ser financiado e manifestar-se quanto à sua viabilidade;
- c) assistir tecnicamente a execução dos projetos e informar seu andamento ao agente financeiro;
- d) opinar sobre alterações ou reformulações de projetos, quando solicitado pelo agente financeiro;
- e) informar ao agente financeiro qualquer ocorrência capaz de afetar os objetivos e a segurança das operações, indicando oportunamente as medidas preventivas ou saneadoras;
- f) prestar todas as informações atinentes à avaliação de resultados do programa, solicitadas pelo Banco Central, pela Coordenadoria Geral do PROVÁRZEAS Nacional ou pela EMBRATER.

13 — Cumpre aos agentes financeiros:

a) para remessa ao BID:

1 — encaminhar juntamente com as cartas-solicitações os dados referentes a cada operação refinanciada, conforme documento n. 2 deste capítulo;

II — fornecer, até os dias 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, as informações atinentes à posição da carteira, relativa ao semestre anterior, na forma do documento n. 3 deste capítulo;

b) ao elaborar a ficha cadastral de cooperativas:

I - obter cópia do estatuto e da ata de eleição da atual diretoria;

II — efetuar a análise de seus balanços, com base, se possível, nos três últimos exercícios;

c) contabilizar os créditos concedidos em contas distintas das utilizadas para os demais financiamentos do PROVÁRZEAS.

14 — São vedados financiamentos para:

- a) compra de terras;
- b) cobertura de dívidas;
- c) gastos gerais e de administração dos beneficiários.

15 — Não são financiáveis investimentos em imóveis situados em municípios abrangidos por outros programas em execução, co-financiados com recursos externos e que contemplem inverões semelhantes às do PROVÁRZEAS.

16 — O Banco Central divulgará anualmente a relação dos municípios a que se refere o item anterior.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis (PROVÁRZEAS) – 35

SEÇÃO: Disposições Especiais – 6

17 — Aplicam-se aos créditos as demais normas estabelecidas neste capítulo, que não conflitem com as disposições especiais desta seção, as quais somente poderão ser alteradas com prévio consentimento do BID.

MCR 35 DOCUMENTO Nº 2

AGENTE FINANCEIRO:

AGÊNCIA:

ESTADO:

| OPERAÇÃO | | | | | | | | VALOR REFNANCIADO PELO BANCO CENTRAL Cr\$ (9) | TAXA DE CÂMBIO (10) | EQUIVALÊNCIA EM US\$ (11) |
|-------------------|-----------------|-------------------------|-------------|--------------|------------------|-------------|---------------------|---|-------------------------------|-------------------------------------|
| NÚMERO (1) | DATA (2) | VALOR – Cr\$ (3) | MUTUÁRIO | | PARCELA LIBERADA | | | | | |
| | | | NOME (4) | PORTE (5) | Nº (6) | DATA (7) | VALOR – Cr\$ (8) | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | TOTAL | | | |

AGENTE FINANCEIRO

(ASSINATURAS AUTORIZADAS)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1 — As colunas 1 a 8 são preenchidas pelo agente financeiro, notando-se que:

a) na coluna 5 deve constar o porte do mutuário (se é mini, pequeno, médio ou grande -produtor);

b) na coluna 6 deve ser registrado o número da parcela liberada (1a., 2a., etc., ou única).

2 — A coluna 9 é preenchida pelo Departamento do Banco Central responsável pelo refinanciamento.

3 — As colunas 10 e 11 são preenchidas pelo BACEN/DERUR/DIRAL, utilizando-se, para tanto, a taxa de câmbio oficial (compra) vigente na data da liberação da parcela ao mutuário.

Ao BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento do Crédito Rural ou sua
Representação Regional (endereço)

Senhor Chefe,

PROVÁRZEAS –
Comunicamos-lhes que, em programa
à epígrafe era a seguinte:

, a posição das operações realizadas e
refinanciadas ao abrigo do

| | <u>Número de</u> <u>Operações</u> | <u>Valor das</u> <u>Operações</u> | <u>Saldos</u> <u>devedores</u> |
|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| a) em dia..... | | | |
| b) em atraso: | | | |
| I – até 60 dias..... | | | |
| II – de 61 a 180 dias..... | | | |
| III – mais de 180 dias... | _____ | _____ | _____ |
| TOTAL | | | |

Saudações

(assinatura)